Anexo do Of. nº 168/98-GP
S. Vicente 15/9/98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 646-A

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de alojamentos provisórios para a população de baixa renda desabrigada em razão do incêndio na favela da Vila Fátima.**
**Proc. nº 21514/98**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de alojamentos provisórios para a população de baixa renda desabrigada em razão do incêndio ocorrido na favela da Vila Fátima.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de setembro de 1998.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

# TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL - 000/630/98

**Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisiçäö de material de construção destinado a construir alojamentos provisórios para a população de baixa renda desabrigada em razão de evento desastroso.**
**Proc. nº 21514/98**

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, , devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.547, de 13 de janeiro de 1997, doravante designada **COORDENADORIA** e, de outro lado, o Município de São Vicente, representado neste ato por seu Prefeito(a), Senhor(a) , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos destinados à construção de alojamentos provisórios para a população de baixa renda desabrigada em razão do incêndio ocorrido na favela da Vila Fátima, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo CMIL Nº 000/630/98.

**Parágrafo único** - O objeto do presente convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

A COORDENADORIA obriga-se:

I - a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas no §3°, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao objeto do presente Convênio junto à agência da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situada no Município, e

III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações da Prefeitura**

A PREFEITURA obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidade;

d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida, especificando, minuciosamente, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;

e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados;

f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra;

g) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;

h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;

i) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

j) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

l) cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atualizada;

m) apresentar atestado de não impedimento de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado;

n) comprovar a existência da devida contra-partida mencionada na cláusula quarta;

o) comprovação de que o Município aplicou 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

p) cópia da Lei Orgânica do Município;

q) Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;

r) declaração de exercício do cargo do Prefeito

s) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

II - permitir à Coordenadoria o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;

III - aplicar os recursos repassados pela Coordenadoria exclusivamente no objeto deste convênio;

IV - observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;

V - colocar placas, a partir do início da realização da obra, conforme orientação da Coordenadoria;

VI - encaminhar à Coordenadoria, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula sexta;

VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria, nos casos de:

a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;

b) inexecução do objeto deste convênio, salvo na hipótese do parágrafo único da cláusula primeira, e

c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida.

**CLÁSULA QUARTA**

**Do Valor e dos Recursos**

I - o valor do presente convênio é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - a liberação do recurso, por parte da Coordenadoria, seguirá cronograma próprio;

III - é vedada a utilização dos recursos repassados para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal, e

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência;

IV - a contrapartida referente à Prefeitura, será a mão-de-obra necessária para a realização do objeto do Convênio e a infra-estrutura necessária, garantindo assim as condições básicas das famílias a serem assentadas, e

V - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a Prefeitura aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Prestação de Contas**

I - A Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste ajuste, deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do termo do convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;

e) conciliação bancária;

f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando cabível, e

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior.

§1° - Quando a vigência do convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.

§2° - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente executor e deles constará o número do convênio.

§3° - A prestação de contas será examinada pela Coordenadoria, que poderá solicitar auxílios de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do convênio.

§4° - Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria notificará a Prefeitura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de ser comunicado o Tribunal de Contas.

§5° - Os documentos relativos à receita e às despesas da prestação de contas, após serem analisados e aprovados, ficarão arquivados na Coordenadoria, à disposição do Tribunal de Contas.

§6° - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste convênio, a Prefeitura deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à Coordenadoria, se for o caso, fixar novo prazo.

**CLÁUSULA SEXTA**
**Da Publicação**

I - A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado" no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho, e

d) prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**
**Da Rescisão e da Denúncia**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1998.

**CEL PM COORD. ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____